

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1637 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	3
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	24
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	26
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	33
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	34
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	34
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	34
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	35
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	36
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	36
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	40
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	44
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.....	45
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	46
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO.....	46
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	48
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	48
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	49
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	53



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 172/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010547209202367,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 1º de março de 2023, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 173/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010548343202385,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2023, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24 a 26/02/2023	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
27/02 a 03/03/2023	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 174/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010548928202311,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para atuar nas audiências a serem realizadas em 2 de março de 2023, por meio virtual, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 175/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010547812202349,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor RANDOLFO SOARES CORREA, Técnico em Produção Gráfica, matrícula n. 1851, na Assessoria de Comunicação.

Art. 2º Essa Portaria retroage seus efeitos a 23 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 176/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010548919202312,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor WALKER IURY SOUSA DA SILVA, Auxiliar Ministerial Especializado – Manutenção, matrícula n. 96209, no Departamento Administrativo – Área de Patrimônio.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 124/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 020/2022

ADITIVO N.: 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO N: 19.30.1503.0000465/2022-52

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADO: CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Adequação da planilha orçamentária inicial em função de acréscimo, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias (0205502) anexadas ao processo administrativo n. 19.30.1503.0000465/2022-52.

VALOR: O valor total do Contrato que era de R\$ 679.966,99 (seiscentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), passa a ser de R\$ 766.522,86 (setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 23/02/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Jose Leonan Resplandes de Freitas

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 006/2023

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001179/2022-46

CONCEDENTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONCESSIONÁRIA: VALDERINA FERREIRA DOS REIS

OBJETO: Concessão de uso de espaço público, com área de 47,00 m², para instalação e exploração de serviços de lanchonete dentro da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas-TO.

VALOR: A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE o valor de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), totalizando o valor anual do contrato em R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil trezentos e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O Contrato n. 006/2023 vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de maio de 2023.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei n. 10.520/2002.

ASSINATURA: 24/02/2023

SIGNATÁRIOS: Concedente: LUCIANO CESAR CASAROTI

Concessionária: VALDERINA FERREIRA DOS REIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2023 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 14/03/2023, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 007/2023, processo n. 19.30.1150.0000250/2022-94, objetivando a AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COMPOSTA POR RASTREADORES E RESPECTIVA PLATAFORMA WEB DE ACESSO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS MÓVEIS E VOZ (SIM CARDS) PARA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), visando atender demanda de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0895/2023

Procedimento: 2023.0001659

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do

Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Brejinho de Nazaré-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Brejinho de Nazaré-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusão para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0896/2023

Procedimento: 2023.0001660

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do

Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Fátima-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) officie-se o gestor do município de Fátima-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para

inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0897/2023

Procedimento: 2023.0001661

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico

já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Ipueiras-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no

DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;

d) oficie-se o gestor do município de Ipueiras-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:

i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;

ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0898/2023

Procedimento: 2023.0001662

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art.

225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do

município de Monte do Carmo-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Monte do Carmo-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0899/2023

Procedimento: 2023.0001664

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares

de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Oliveira de Fátima-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Oliveira de Fátima-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0900/2023

Procedimento: 2023.0001665

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº

7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Santa Rita do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Santa Rita do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:

 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço

eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0901/2023

Procedimento: 2023.0001666

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do

setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Silvanópolis-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;

c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;

d) oficie-se o gestor do município de Silvanópolis-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:

i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;

ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0961/2023

Procedimento: 2023.0001753

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução

nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Alvorada-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Alvorada-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0962/2023

Procedimento: 2023.0001754

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares

de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Arraias-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
 - b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
 - c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
 - d) officie-se o gestor do município de Arraias-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;
- Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusos para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0963/2023

Procedimento: 2023.0001756

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº

7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Goiatins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Goiatins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço

eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0964/2023

Procedimento: 2023.0001758

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa

privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Itacajá-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo,

por intermédio do sistema e-Ext;

c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;

d) oficie-se o gestor do município de Itacajá-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:

i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;

ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0965/2023

Procedimento: 2023.0001760

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do

Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Natividade-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Natividade-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0966/2023

Procedimento: 2023.0001762

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares

de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Novo Acordo-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Novo Acordo-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0967/2023

Procedimento: 2023.0001763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº

7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Palmeirópolis-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Palmeirópolis-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço

eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0968/2023

Procedimento: 2023.0001764

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do

setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Paranã-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;

c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;

d) oficie-se o gestor do município de Paranã-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:

i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;

ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0969/2023

Procedimento: 2023.0001766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução

nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Peixe-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Peixe-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0970/2023

Procedimento: 2023.0001768

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares

de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Dianópolis-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Dianópolis-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0971/2023

Procedimento: 2023.0001770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº

7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Guaraí-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Guaraí-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço

eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1000/2023

Procedimento: 2022.0008180

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2022.0008180, onde consta suposta ausência de publicidade de

licitações no portal da transparência, o que pode caracterizar burla ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2022.0008180 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) em razão da ausência de resposta, oficie-se ao CAOPP solicitando informações acerca do atendimento do pedido de colaboração e análise técnica do Portal da Transparência do Município de Araguaína.

Cumpra-se com urgência.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1003/2023

Procedimento: 2022.0008201

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2022.00082201, onde consta suposta lesão ao erário no importe de R\$ 2 milhões de reais, ocasionados por irregularidades causadas por servidores do SEFAZ/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2022.0008201 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Designo audiência por videoconferência a se realizar dia 14 de março de 2023, às 9h30, para inquirição do Procurador Municipal de Araguaína Alex Roberto Padovani. Proceda-se à criação da sala virtual e a notificação.

Cumpra-se com urgência.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1005/2023

Procedimento: 2022.0008204

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2022.0008204 e Inquérito Policial 0021144-67.2022.827.2706, onde revela suposta inserção de dados falsos em sistema de informações do Município de Araguaína pelo então servidor público municipal Sandes Junior Moura Rodrigues, o qual teria promovido alterações para excluir créditos tributários e concedido acesso ao sistema a terceiros, além de outras irregularidades, ;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Seja providenciado o download dos documentos anexos nos autos de inquérito policial nº e-proc: 0021144-67.2022.827.2706;

5) Oficie-se ao Município de Araguaína para que informe se houve a conclusão da apuração no âmbito administrativo e qual o montante do prejuízo resultou da indevida alteração no sistema de informações realizada por Sandes Junior Moura Rodrigues.

Cumpra-se com urgência.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1013/2023

Procedimento: 2022.0008186

PORTARIA PP 2022.0008186

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0008186, que tem por objetivo apurar perturbação da ordem pública no distrito de Novo Horizonte/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a perturbação do sossego e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0008186;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Considerando as novas denúncias de poluição sonora no Distrito de Novo Horizonte/TO, expeça-se ofício ao DEMUPE e ao Comando da Polícia Militar Ambiental, solicitando uma vistoria atualizada no local, promovendo as autuações pertinentes e necessárias, apreensões e o que for adequado, cabível e eficiente para coibir e reprimir poluição sonora no local, devendo o relatório ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta, reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1014/2023

Procedimento: 2022.0002091

PORTARIA ICP 2022.0002091

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento

Preparatório nº 2022.0002091, que tem por objetivo apurar qualidade da água para consumo humano no Município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades ambientais apontadas referentes à qualidade da água e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Alexandre P. Araújo e a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0002091;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas pelo Ministério da Saúde, ev. 29, oficie-se o CAOMA, via e-ext, solicitando que designe profissionais integrantes do corpo técnico, para que seja feita uma

análise dos autos acerca dos fatos ventilados e em apuração no presente procedimento, com base no inteiro teor da documentação apresentada para emissão de parecer conclusivo sobre a qualidade da água, objeto da presente denúncia.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1017/2023

Procedimento: 2022.0008359

PORTARIA PP 2022.0008359

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0008359, que tem por objetivo apurar as irregularidades consistentes na ausência de parcelamento do solo da Qd 76, Setor Jardim Paulista, Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão p/ertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade urbanística, ausência de registro de parcelamento do solo e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados José Renato Sousa Silva, Maria da Cruz Martins dos Santos e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0008359;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu o prazo para resposta, reitere o ofício nº 811/2022 – 12ªPJA rn ao Sr Fabiano Ferraz de Azevedo – ev. 3, solicitando informações e encaminhamento da documentação comprobatória da regularização da área em questão.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1018/2023

Procedimento: 2022.0002188

PORTARIA ICP 2022.0002188

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0002188 que tem por objetivo apurar desmatamento realizado por José Edilberto da Silva, na Fazenda Levinha, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados José Edilberto da Silva e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0002188;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que o NATURATINS informou que só poderá certificar as formas de recuperação das áreas, bem como se o desmatamento ocorreu em APP ou área de reserva legal, após análise de parecer de proposta de solução de conflito e validação do CAR para definição do tamanho das áreas de RL e APP, expeça-se ofício ao Senhor José Edilberto Da Silva, CPF nº 872.851.504-87,

solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se já requereu solução de conflito e validação do CAR/TO 1423003, conforme indicado no Parecer Técnico de Monitoramento – NATURATINS, junto ao órgão ambiental, devendo encaminhar documentação comprobatória a esta Promotoria de Justiça no prazo assinalado.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1019/2023

Procedimento: 2022.0002212

PORTARIA ICP 2022.0002212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0002212 que tem por objetivo apurar desmatamento realizado por Terezinha Ferreira de Barros, na Fazenda Levinha, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o

procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Terezinha Ferreira de Barros e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0002212;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que o NATURATINS informou que só poderá certificar as formas de recuperação das áreas, bem como se o desmatamento ocorreu em APP ou área de reserva legal, após análise de parecer de proposta de solução de conflito e validação do CAR para definição do tamanho das áreas de RL e APP, expeça-se ofício a Senhora Terezinha Ferreira de Barros, CPF nº 046.106.341-71, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se já requereu solução de conflito e validação do CAR/TO 1423136, conforme indicado no Parecer Técnico de Monitoramento – NATURATINS, junto ao órgão ambiental, devendo encaminhar documentação comprobatória a esta Promotoria de Justiça no prazo assinalado.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1020/2023

Procedimento: 2022.0002329

PORTARIA ICP 2022.0002329

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0002329, que tem por objetivo esclarecer a localização do imóvel rural Fazenda Marjedu do Norte (ACP nº 5000182-94.2006.827.2706);

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados o Cartório de Registro de Imóveis de Nova Olinda e a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0002329;
- c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que já fluiu o prazo para resposta, reitere o ofício nº 1033/2022 – 12ªPJA rn expedido ao INCRA – ev. 20, Não havendo resposta, reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1021/2023

Procedimento: 2022.0002331

PORTARIA ICP 2022.0002331

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0002331, que tem por objetivo apurar a expedição de licença ambiental do empreendimento BRASGUT (IP nº 0014511-74.2021.827.2706);

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a falta de licenciamento ambiental do empreendimento e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo

respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Laticínios Santa Fé do Leste LTDA.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0002331;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando a resposta encaminhada pela SEDEMA, no evento 20, através do ofício nº 633/2022, expeça-se novo ofício à SEDEMA, para prestar informações acerca das medidas que foram adotadas em relação ao não cumprimento das pendências pelo empreendimento em questão. Não havendo resposta, reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0007505

Inquérito Civil nº 017/2015 (digitalizado e inserido no sistema e-ext com numeração 2021.0007505)

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Município de Araguaína e a Coletividade

Trata-se de Inquérito Civil nº 017/2015, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 24 de agosto de 2015 (digitalizado e inserido no sistema e-ext com numeração 2021.0007505, no dia 16 de setembro de 2021), com o objetivo de apurar irregularidades decorrentes da implantação do Parque Ecológico Cimba, nesta cidade, estritamente no âmbito ambiental e urbanístico.

Inicialmente a instauração teve por base ofício nº 30, subscrito pelo

Sr. Radermarker Saraiva Martins, Diretor da ONG SOS Proteção e Liberdade, noticiando possíveis danos ambientais decorrentes da implantação do Parque Ecológico Cimba, nesta cidade, tais como, assoreamento de um córrego, desmatamento irregular, supressão de área de preservação permanente, depósito de entulho e destruição de vegetação.

Em maio de 2015, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Prefeitura de Araguaína, solicitando informações acerca dos fatos noticiados e o NATURATINS, solicitando que realizasse inspeção no local e adotasse as providências em caso de irregularidades (Ofícios nº 315/2015 e nº 319/2015 – fls.36 e 38-evento 01).

Às fls. 42/46, o NATURATINS encaminhou cópias das Licenças Prévia nº 4301-2015, de Instalação nº 4306-2014 e o Parecer Técnico nº 2657-2014 evidenciando a regularidade ambiental da implantação do empreendimento. O Município de Araguaína, por sua vez, encaminhou o Relatório Ambiental nº 51/2015-SEDEMA informando que no local não havia supressão de vegetação da APP, nem desmatamento irregular. Contudo, foi constatado um assoreamento das nascentes, mas que após a conclusão das obras, os cursos d'água seriam desassoreados, sendo de responsabilidade do empreiteiro da obra (fls.47/51-evento 01).

Após solicitação, o CAOMA encaminhou Relatório de Vistoria nº 009/2016, onde por meio de vistoria e análise da documentação juntada nos autos, constatou que a retirada da vegetação rasteira e arbórea, inclusive em área de preservação permanente, fez com que grande quantidade de sedimentos atingissem o Córrego Canindé e causasse impactos ambientais na nascente. Concluiu que a implantação do Parque Cimba não foi realizada em consonância com a legislação ambiental vigente, a qual garante a mitigação dos impactos ambientais previamente elencados nos estudos ambientais exigidos, e fez alguns apontamentos aos responsáveis (fls.56/72-evento 01).

Com base nas orientações do CAOMA, foi expedida a Recomendação Administrativa nº 50/2016 à Prefeitura de Araguaína e ao NATURATINS para adoção das medidas necessárias para sanar os problemas ambientais no local, fls.74/76 e 85/86. Na folha 90 o município encaminhou Relatório Ambiental nº 134/2016 em resposta a recomendação. O COMA analisou a documentação e encaminhou o Relatório de Vistoria nº 032/2017, onde através de vistoria realizada no dia 14 de março de 2017, verificou-se avanços na mitigação dos impactos causados pela instalação do Parque Cimba, e concluiu que a recomendação estava sendo atendida pela prefeitura de Araguaína. Logo, fez novas orientações para construção de 02 bacias de contenção indicadas no projeto e execução nos taludes da bacia já instalada (fls.102/111-evento 01).

Em 03 de julho de 2017 foi expedida a Recomendação Administrativa nº 011/2017 à Prefeitura de Araguaína em complementação a anteriormente expedida, com base nas novas constatações do centro de apoio. O município novamente informou que as intervenções

seriam feitas pela secretaria do meio ambiente, para cumprimento da recomendação. Oficiado, o NATURATINS encaminhou Parecer Técnico de Monitoramento nº 211-2017 informando que os processos erosivos foram contidos com a implantação do sistema de drenagem pluvial, a conformação do relevo e a inserção de gramado e demais estruturas e equipamentos na área. Concluiu não ser necessária a apresentação de PRAD (fls.130/145-evento 01).

Oficiada, à Secretaria Municipal de Infraestrutura realizou vistoria no local e informou que foram concluídos os serviços executivos da primeira etapa do parque, incluindo o lago artificial que funciona como bacia de retenção em períodos chuvosos e que regula a vazão ajudando na prevenção de inundações a jusante no leito do córrego Neblina. Que os serviços de drenagem internos foram concluídos e realizado o plantio de gramas nas proximidades da estrada de serviços e tratamento dos pontos erodidos com a adequada contenção dos taludes, além de execução de bueiros com dissipador, para prevenir erosão (fls.169/177-evento 01).

Em 26 de abril de 2018, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que constantemente estavam sendo realizadas vistorias no referido parque pela equipe técnica do meio ambiente e que à SEINFRA estava realizando as devidas intervenções para o bom andamento do local de acordo com a programação, fl.186. Já no ano de 2019, o CAOMA fez nova análise dos autos e através do Relatório de Vistoria nº 007/2019 concluiu que embora a instalação do parque tenha beneficiado a população de forma socioambiental, verificou-se que duas bacias de retenção indicadas no projeto não foram instaladas, e que o projeto ambiental não havia sido implantado na íntegra. Devendo o município concluir as obras faltantes, fl.201.

Foi expedida nova recomendação ao Município de Araguaína, que prestou informações acompanhados de todos os projetos e do relatório de todas as obras realizadas no parque cimba, fls.213/2019 e 223/235-evento 01.

Em setembro de 2021, o CAOMA encaminhou Relatório de Vistoria nº 023/2021, onde concluiu que: "(...) as obras realizadas no Parque Ecológico Cimba, além da melhoria em sua estrutura física, instalação de bueiros nos loteamentos Setor Cimba e Araguaína Sul, bem como dissipador de energia às margens do córrego Canindé, as quais contribuíram para a mitigação dos impactos ambientais no leito do córrego, trouxeram benefícios ambientais, na medida em que os processos erosivos foram estabilizados, evitando carreamento de sedimentos para o leito do córrego Canindé, além da função exercida pela lagoa de retenção a montante, responsável por regular o fluxo d'água, contribuindo, dessa forma, para evitar potenciais danos a jusante. Da mesma forma, fora construída uma lagoa de retenção a jusante do Parque Cimba, conforme consta no Projeto Parque Urbano Cimba 1ª Etapa" (evento 02).

Este órgão de execução, com base no Relatório de Vistoria nº 023/2021 do CAOMA solicitou ao município que esclarecesse

tecnicamente se apenas a lagoa recém-construída a jusante do Parque Cimba seria capaz de exercer a função de regulação das vazões pluviais a jusante, considerando que inicialmente foi prevista a implantação de três lagoas. Em resposta, o município encaminhou Parecer Técnico de Engenharia da SEINFRA, relatando que: "A obra denominada Via Norte, contemplada no Projeto de Saneamento Integrado Águas de Araguaína, tem como objetivos principais a desobstrução e otimização do trânsito e a canalização do córrego Canindé, a fim de solucionar os problemas de alagamentos situados em sua micro bacia, situações essas que ocorrem em período de grande pluviosidade.

A bacia de retenção, planejada à montante da Via Norte e à jusante do parque Cimba desempenha a função de contenção do assoreamento, controle do fluxo da água na jusante além de amortecer a velocidade da água advinda da captação pluvial superficial, presente por todo montante, que chega no local, permitindo que posteriormente dissipe de forma a evitar inundações, sendo essa suficiente para comportar o volume de água. Com relação a canalização tão quanto a bacia de retenção implantada para direcionamento e escoamento das águas pluviais, salienta-se que toda a rede de drenagem e seus dispositivos de captação e escoamento como sarjetas, bocas de lobo, poços de visita, foram dimensionadas conforme normas técnicas vigentes como também literatura existente.

(...) Por fim, quanto a regularidade da execução da Via Norte, informamos que a obra está em conformidade com os preceitos legais e possui todas as licenças ambientais, bem como, foram realizados estudos técnicos de vazão e capacidade da bacia de retenção e da rede de drenagem tão quanto projeto de drenagem e projeto geométrico" (evento 11).

Em relação ao item 1 do Relatório de Vistoria nº 023/2021 do CAOMA, tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público 2018.0006548 que apura as irregularidades urbanísticas e ambientais no Loteamento Cimba, que engloba as questões dos moradores das quadras 73 e 75 do referido loteamento.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados, à Prefeitura de Araguaína realizou todas as obras necessárias para correção e contenção dos danos ambientais ocasionados com a implantação do Parque Cimba, sanando assim os assoreamentos ao Córrego Canindé, bem como executou as obras da Via Norte com implantação de outra bacia de retenção e rede de drenagem, beneficiando o Parque Cimba e aos arredores. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações

preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1023/2023

Procedimento: 2023.0000559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade da senhora S.M.C. e do senhor J.B.C, pessoas idosas (mais de 70 anos), em decorrência de supostos maus-tratos praticados pelo filho, dependente químico, por meio de agressões físicas e verbais, palavras de baixo calão, empurrões e de apropriação do dinheiro e de objetos pessoais dos idosos para adquirir drogas, conforme Denúncia nº 1569290, do Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo

e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requisitando, com urgência, a realização de visita domiciliar à senhora S.M.C. e ao senhor J.B.C, bem como elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar (qualificação, endereço e telefone) e o devido encaminhamento do filho dos idosos para realização de tratamento específico e individualizado à sua condição no CAPS AD;

3.2) Oficie-se à Secretaria Municipal da Saúde, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a respeito de existência de atendimento médico, específico e individualizado, pela equipe do CAPS AD ao filho dos idosos S.M.C. e J.B.C, além de plano individual de acompanhamento e tratamento, com elaboração de relatório sobre o caso. Caso negativo, que sejam empreendidos esforços para adesão do paciente ao tratamento;

3.3) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de estudo psicossocial da situação da senhora S.M.C. e do senhor J.B.C, pessoas idosas, especialmente sobre: a) possível situação de vulnerabilidade dos idosos e suas qualificações (nome, completo, CPF, telefone, entre outros); b) se os idosos aparentam ter discernimento, bons cuidados de higiene, saúde e alimentação; c) se conseguem realizar as atividades do dia a dia com autonomia; d) caso negativo, para quais atividades precisam de assistência, e quem poderia prestá-la; e) se residem com algum familiar e com quem; f) estudo da composição familiar e a devida qualificação dos familiares; g) se recebem algum benefício (e qual) e quem administra; h) se é verdadeira a denúncia de que são vítimas de maus-tratos por parte do filho, usuário de drogas, com elaboração de relatório sobre o caso; e i) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita domiciliar;

3.4) Requisite-se à Autoridade de Polícia Civil a realização de diligências investigatórias visando à persecução penal em face do narrado no Protocolo de Atendimento nº 1569290, do Dique 100, bem como a elaboração de relatório social analítico e parecer social pela equipe de serviço social que assiste à Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis, com o escopo de constatar possível prática criminosa em desfavor das pessoas idosas.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo,

independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0001837

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, notifica o denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº. 2023.0001837 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 28 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0001374

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, ante as informações genéricas apresentadas, NOTIFICA o (a) representante da representação anônima, autuada sob o protocolo nº, 07010544863202319, que originou a notícia de fato nº. 2023.001374, para que, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, complemente a representação com a identificação dos servidores que estão em desvio de função

Palmas, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Procedimento: 2022.0005056

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2022.0005056, instaurado para apurar eventual ausência de motivo na paralisação irregular de obra entre as Quadras 1303 e 1503 sul. (...) Das diligências empreendidas, extrai-se a perda superveniente do objeto da representação, visto que o trecho da LO-31 entre a Avenida Teotônio Segurado e Avenida NS-01 se encontra aberto ao tráfego de veículo, inclusive com sinalização semaforica no cruzamento com a Av. Teotônio Segurado. (...)Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento.

Palmas, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0008739 cujo tinha por objeto apurar, em suma, irregularidades nas vias de trânsito da ARNE 71, as quais têm causado uma série de risco à população que trafega pelo local. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1002/2023

Procedimento: 2023.0001819

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando em favor do paciente J.H.N.M. que aguarda a realização de exame em Gastroenterologia Pediátrica desde 11 de Outubro de 2022. Contudo, o procedimento não foi realizado até a presente data.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência da disponibilidade do pedido de exame em Gastroenterologia Pediátrica ao paciente J.H.N.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de

Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1004/2023

Procedimento: 2022.0006140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a denúncia anônima registrada nesta 28ª Promotoria de Justiça da Capital, dando conta de possível enriquecimento ilícito por parte de servidora pública, agente de polícia, pertencente ao quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por licença para interesse particular com suposto recebimento de subsídio;

Considerando que foi confirmado pela Secretaria de Administração o pagamento indevido de proventos à servidora Patrícia Vasconcelos Fonseca de Oliveira;

Considerando a necessidade de verificar se houve o ressarcimento ao erário pela investigada;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Autos 2022.0006140

Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente de pagamento indevido de remuneração à servidora pública em gozo de licença para interesse particular.

Investigado: Patrícia Vasconcelos Fonseca de Oliveira

Diligências:

4.1 – Requisitar à SECAD informações sobre o ressarcimento dos valores pagos indevidamente à investigada.

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1006/2023

Procedimento: 2021.0007902

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018.0006150, instaurada após termo de declaração colhido em favor do Sr. Cássio Cambahuva Rufino, o qual trouxe demandas referentes à Administração Pública de Colinas do Tocantins, notadamente em relação a recente atualização da lei tributária local, além de questões inerentes a entrega de correspondências pelos Correios, coleta de lixo domiciliar e serviço de iluminação pública nos setores “Jardim América” e “Recanto do Bosque” e, por fim, questionamento acerca do ideal funcionamento do Portal da Transparência disponibilizado no site do município de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO que resta pendente uma melhor análise de todo o apanhado, devendo ainda ser efetivado diligências no sentido de averiguar informações até aqui prestadas;

CONSIDERANDO desse modo a necessidade de acompanhar e fiscalizar as informações provenientes do procedimento administrativo originário;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2018.0006150, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, sendo função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e eventualmente ações judiciais que visem acompanhar e fiscalizar políticas públicas, evitando-se a prática de qualquer ato que possa trazer prejuízo a coletividade e ofensa aos princípios norteadores da Administração Pública;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, as políticas públicas implementadas pelo município de Colinas do Tocantins, notadamente aquelas listadas no termo de declaração que deu origem ao presente procedimento, evitando-se a prática de quaisquer atos que possam trazer prejuízo à coletividade e ofensa aos princípios norteadores da Administração Pública, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta promotoria;
- e) Diligencie-se no sentido de oficiar a diretoria da Agência dos Correios de Colinas do Tocantins, a fim de buscar informações acerca da ausência de entrega de correspondência nos setores "Recanto do Bosque" e "Jardim América";
- f) Uma vez cumprida a diligência elencada, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, volte-me concluso para deliberação acerca das demais matérias presentes neste Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1007/2023

Procedimento: 2021.0006957

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0006957, com objetivo de verificar denúncia de dispensa de licitação em processo para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias,.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO que resta pendente uma melhor análise de todo o apanhado, devendo ainda ser efetivado diligências no sentido de averiguar informações até aqui prestadas;

CONSIDERANDO desse modo a necessidade de acompanhar e fiscalizar as informações provenientes do procedimento administrativo originário;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2018.0006150, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, sendo função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e eventualmente ações judiciais que visem acompanhar e fiscalizar políticas públicas, evitando-se a prática de qualquer ato que possa trazer prejuízo a coletividade e ofensa aos princípios norteadores da Administração Pública;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, com objetivo de verificar denúncia de dispensa de licitação em processo para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias,., evitando-se a prática de quaisquer atos que possam trazer prejuízo à coletividade e ofensa aos princípios norteadores da Administração Pública, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria

de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta promotoria;

e) Diligencie-se no sentido de cumprir a última diligência.

f) Uma vez cumprida a diligência elencada, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, volte-me concluso para deliberação acerca das demais matérias presentes neste Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1015/2023

Procedimento: 2022.0006717

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0006717 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de denúncia oriunda da Comissão de Avaliação Municipal de PCCR dos Servidores da Saúde, via expediente nº 01/2022, tendente a apurar eventuais irregularidades na atualização da tabela PCCR Municipal de acordo com a EC-120, pagamento do Piso Nacional ACE/ACS, bem como correção de eventual insalubridade;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, bem como a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do

Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo tendente a apurar eventuais irregularidades na atualização da tabela PCCR Municipal de acordo com a EC-120, pagamento do Piso Nacional ACE/ACS, bem como correção de eventual insalubridade;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1016/2023

Procedimento: 2022.0007418

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0007418 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a qual narra acerca de eventual extravasamento da rede de esgoto;

CONSIDERANDO que, como aludido pelo autor, Wallace Paiva Martins Júnior (Revista dos Tribunais, vol. 720, p. 58-7), compeli o Município a obrigação de não fazer consistente na cessação da atividade nociva à qualidade de vida, de despejo de efluentes ou esgotos domésticos in natura nas águas, ou de obrigação de fazer consistente na prestação de atividade devida, de efetuar o lançamento desses esgotos submetidos ao prévio tratamento e na conformidade dos padrões ambientais estabelecidos é, em última análise, impor-lhe o dever de cumprimento da lei, de preservação do ambiente e de combate a prevenção à poluição para cessar atividade nociva ao meio ambiente e prestar atividade devida decorrente de lei;

CONSIDERANDO que sendo comprovado a atividade poluidora, há o dever do poluidor de reparar os danos ambientais já consumados, conforme o art. 14, § 1º da Lei 6938/81 o qual aduz é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins;
4. Determino o cumprimento do despacho exarado nos autos;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1024/2023

Procedimento: 2021.0010136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto Daniel Fellipe Dallarosa, designado por Portaria para atuar no presente feito na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e, ainda;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2021.0010136, a qual iniciou-se a partir de denúncia de cidadão relacionada as más condições das estradas do Assentamento Guariroba que liga ao Assentamento Alegria, onde se encontram repletas de buracos e, em tempos de chuvas, atoleiros, dificultando o tráfego dos residentes daquela região, assim como dos ônibus escolares;

CONSIDERANDO que foi realizada a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, o qual se encontra com prazo vencido sem que tenha sido solucionada a demanda inicial, pendendo diligências as quais se fazem imprescindíveis para a resolução ou judicialização da lide;

CONSIDERANDO que após a resposta da Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO, item 18, sobreveio a certidão de item 19 apontando que o declarante informou que a estrada permanece com buracos e atoleiros, de sorte que a intervenção do poder público se deu apenas em um ponto da via pública, não englobando toda a área objeto da denúncia;

CONSIDERANDO que toda estrada que dá acesso a mais de uma propriedade rural é considerada de interesse público, devendo receber serviços de manutenção pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: apurar as más condições da estrada do Assentamento Guariroba que liga ao Assentamento Alegria, no Município de Palmeirante-TO, que inviabilize o transporte e a locomoção de moradores e transeuntes, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autue-se no E-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
3. Designo os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins para secretariar o feito, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Considerando que, desde o aporte da primeira denúncia de irregularidades na estrada que liga o Assentamento Guariroba ao Assentamento Alegria, no Município de Palmeirante-TO, a Prefeitura Municipal indica a realização de melhorias e inexistências de irregularidades, enquanto que o declarante apresenta informações e registros atuais de que as condições da via pública dificultam e/ou inviabilizam a circulação de moradores e do transporte escolar, visando resolutividade e efetividade na intervenção ministerial, determino a expedição de ofício ao declarante, devendo ser encaminhado por

mensagem via aplicativo no número telefônico registrado nos autos, para que indique, no prazo de 10 dias, inclusive por meio de fotos e vídeos, os pontos críticos da estrada que necessitam de reparos pelo poder público, especificando a localidade com precisão;

6. Com a resposta do cidadão, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal, dando ciência dos pontos e localidades em que se fazem necessárias obras de reparo, para que, em até 60 dias, proceda com as obras necessárias, comprovando nos autos, por meio de parecer técnico de profissional habilitado, que deve contar com imagens e detalhamento da área, as medidas adotadas nos exatos pontos em que se indicou a necessidade das obras por parte do declarante;

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após, nova vista.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANIEL FELLIPE DALLAROSA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1011/2023

Procedimento: 2023.0001826

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares

de serviços públicos, dos planos de saneamento básico, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: "Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa", sendo "considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários" (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO que a população brasileira enfrenta graves problemas de acesso aos serviços de saneamento, em especial, a cobertura por rede coletora de esgoto e a destinação ambientalmente adequada de lixo, razão pela qual foram promovidas as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), por meio da Lei n. 14.026/2020, que objetiva, em suma, a universalização dos serviços de saneamento básico neste país até 2033,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando

coletar informações sobre a existência e publicidade dos planos de saneamento básico nos municípios da Comarca de Colmeia (Colmeia, Goianorte, Itaporã do Tocantins e Pequizeiro).

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos os anexos à Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN e a portaria do Pedido de Providências;
3. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos municípios integrantes da Comarca de Colmeia, solicitando, no prazo de 10 dias, cópia do plano de saneamento básico municipal;
6. Aguarde-se manifestação dos municípios supracitados ou transcurso do prazo. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Anexos

Anexo I - oficio.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/150aa90ceeb797cd46686bbd66700e2e

MD5: 150aa90ceeb797cd46686bbd66700e2e

Anexo II - Recomendação.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a876bc0fcf18e1587f5fa2d598943914

MD5: a876bc0fcf18e1587f5fa2d598943914

Anexo III - PORTARIA.PDF.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/debfd50112b8dcd418a639f273e69214

MD5: debfd50112b8dcd418a639f273e69214

Colméia, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1012/2023

Procedimento: 2022.0008076

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0008076 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar os atendimentos e evolução das adolescentes S.S.C. e V.A.R.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual

cabará recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assistente administrativa lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Oficie-se à área técnica de referência de proteção especial do Município de Itaporã do Tocantins/TO, solicitando que realize acompanhamento sociopsicopedagógico das adolescentes, com emissão de relatório a esta Promotoria de Justiça;
6. Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município de Pequizeiro/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das adolescentes, com envio de relatórios mensais;
7. Após o envio dos relatórios ou transcurso de prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1022/2023

Procedimento: 2022.0007060

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da

República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a precípua atuação do Ministério Público na fiscalização de atos que importem em enriquecimento ilícito, causem danos ao patrimônio público e/ou atentem contra os princípios regentes da administração pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade da administração pública pelos danos patrimoniais causados ao patrimônio público e social do Município;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade quanto ao conserto de um telhado solto na Escola Municipal Elefante Branco, que por anos está com a construção inacabada, localizada no Município de Colmeia/TO.

CONSIDERANDO que as diligências remetidas ao Município de Colmeia/TO não foram atendidas, o que culminou com o exaurimento do prazo do procedimento;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, o artigo 8º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO assevera que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos do Procedimento Preparatório n.º 2022.0007060 (numeração do sistema e-Ext);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando apurar pretense dano no telhado da Escola Municipal Elefante Branco, localizada no Município de Colmeia/TO.

O presente Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, nos termos do artigo 13 da resolução 005/2018.

Promovido o arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (artigo 18, § 1º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assistente administrativa lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Reitere-se o teor do Ofício n.º 132/2022-2ªPJ;
6. Após manifestação do Município de Colmeia/TO, ou transcurso de prazo, volvam-se volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0000446

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 21/01/2021 (evento 01), de ofício, com a finalidade de acompanhar o plano de vacinação contra a COVID-19 nos municípios de Dianópolis, Taipas, Rio da Conceição e Novo Jardim.

A conjuntura atual difere daquela vivenciada no início da pandemia,

sobretudo no tocante a contaminação, óbitos e vacinação contra a Covid-19. Outrossim, por meio da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, o Governo Federal declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção por coronavírus. Logo, não há necessidade de continuidade do acompanhamento.

Deste modo, o Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO.

O presente procedimento foi instaurado de ofício para acompanhar o plano de vacinação contra a COVID-19 nos municípios de Dianópolis, Taipas, Rio da Conceição e Novo Jardim.

No curso procedimental, expediu-se Recomendações Ministeriais prontamente atendidas pelas Prefeituras Municipais de Dianópolis, Taipas, Rio da Conceição e Novo Jardim.

Importante esclarecer que o Ministério da Saúde decretou, por meio da Portaria MS nº 913 de 22 de abril de 2022, o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), a qual foi devidamente encerrada em 23 de maio de 2022.

Assim, com o fim do "Estado de Emergência", estados e municípios adotarão as medidas sanitárias, analisando-se peculiaridades para cada região, tal como decidido na ADI nº 6341 do Supremo Tribunal Federal que concedeu autonomia para estados e municípios decidirem assuntos regionais relacionados à pandemia, sob a égide da Lei nº 13.979/20 (Lei do Coronavírus).

Desta maneira, considerando ser de conhecimento público e notório o decréscimo de casos positivos para COVID-19, não se afastando a recente ascensão do mesmo, igualmente a constante evolução da vacinação contra a infeliz doença, não há razão para a continuidade da presente, motivo pelo qual merece arquivamento.

Registra-se que denúncias acerca do tema serão registradas em procedimentos próprios.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Notifique-se as Prefeituras Municipais de Dianópolis, Taipas, Rio da Conceição e Novo Jardim, acerca do teor do presente arquivamento, bastando sua ciência como resposta.

Afixe-se cópia da presente no mural desta Promotoria de Justiça, certificando a providência nos autos.

Após, finalize-se o feito.

Cumpra-se.

Dianópolis, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0942/2023**

Procedimento: 2022.0007577

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2022.0007577, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 31 de agosto de 2022, encaminhada por meio de uma denúncia anônima, na qual informa suposto crime de violência contra idoso, tendo como autor Ricardo Dias da Silva e vítima a Sra. Maria Dias da Silva;

CONSIDERANDO que segundo o denunciante, Ricardo é neto da vítima, alcoólatra, usuário de drogas, profere xingamentos, ameaça, grita e agride a vítima. Além disso, fora informado também que na última agressão que a vítima sofreu, dia 27 de agosto de 2022, Ricardo jogou uma alavanca em direção a idosa, tendo que ir ao médico para realizar procedimento médico de 10 pontos na ferida. O denunciante reitera que o suspeito vende alimentos da casa da vítima e qualquer outro objeto que dê para vender ou trocar por drogas. O caso ocorre há mais de um ano e com frequência;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício à Delegacia de Polícia Civil de Formoso do Araguaia-TO, solicitando a instauração de procedimento investigativo com a comunicação do número de protocolo junto ao sistema Eproc, porém até o presente momento não obtivemos resposta;

CONSIDERANDO que fora encaminhado ofício à Secretaria de Assistência Social de Formoso do Araguaia-TO, solicitando a realização de visita multiprofissional à residência da suposta vítima, Sra. Maria Dias da Silva, com a finalidade de aferir a existência de situação de risco;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício mencionado, a Secretaria de Assistência Social informou que a avó praticamente criou o neto, que quando a Equipe anunciou o motivo da visita, a Sra. Maria pediu para que falassem com a Sra. Ana Lucia, genitora de Ricardo, que prontamente o chamou e exigiu que descrevesse o ocorrido entre ele e a avó. Ricardo então relatou que o motivo de sua agressividade seria por querer estudar, pois sua mãe se nega a comparecer na escola para assinar sua matrícula. Porém, Ana Lucia afirma que o filho já teria passado por todas as escolas no município mas que no presente momento não teria êxito nos estudos. Além disso, Ricardo declarou que começou a fazer uso de bebida alcoólica.

A genitora e a avó relataram que em consequência da ingestão de álcool, Ricardo teria se envolvido com más companhias e que para custear a bebida é agressivo com a família. A equipe questionou a respeito das supostas agressões contra a avó e Ricardo negou o ocorrido, mas afirmou que ao ingerir bebida alcoólica sente-se alterado e revoltado com o passado. Contudo, em diálogo reservado com a Sra. Maria, ela confirma as agressões.

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica da Proteção Social Especial na perspectiva de atuar de forma efetiva na demanda apresentada, realizará os devidos encaminhamentos necessários e fará o acompanhamento da família em questão, ou seja, acompanhará a participação da família no PAIF (Programa de Atendimento Integral a Família), no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e providenciará o retorno do Sr. Ricardo à vida escolar, bem como, retorno ao acompanhamento da Saúde Mental, que conforme relato vinha sendo realizado;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei 10.741/03 determina que é dever, além da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que tal determinação impõe o reconhecimento de um interesse social de caráter indisponível na proteção do idoso;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público com fulcro na Resolução CSMP n. 005/2018 alterada pelas Resoluções n. 001/2019 e 001/2020, que institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, em seu artigo 23, inciso II e III, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto a presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento da situação da Sra. Maria Dias da Silva, cabendo ao Ministério Público fiscalizar a atuação dos órgãos competentes que deverão auxiliar o bem-estar da idosa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se o ofício expedido à Delegacia de Polícia Civil de Formoso do Araguaia-TO, solicitando a instauração de procedimento investigativo com a comunicação do número de protocolo junto ao sistema E-proc/TJTO;
- c) oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social para que promova junto com a equipe do CAPS: a) o acompanhamento da referida família, em específico, do Sr. Ricardo Dias da Silva e da Sra. Maria Dias da Silva, por meio de serviços/programas cabíveis de referência em assistência social; b) que realize visita técnica de 15 em 15 dias por 3 meses a fim de verificar se a Sra. Maria Dias da Silva continua ou não em vulnerabilidade, e caso se confirme, que informe as medidas tomadas para implementar a tutela de seus direitos individuais indisponíveis, encaminhando relatório pormenorizado a esta Promotoria de Justiça em prazo certo; c) que verifique se Ricardo Dias está devidamente matriculado na escola, informando o nome da instituição, frequência escolar, entre outras informações pertinentes;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0000126

EDITAL - Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2023.0000126 - 6PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o Coordenador da ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA PORTAL DA SOBRIEDADE acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de

Fato nº 2023.0000126, relatando eventuais contratações irregulares de profissionais pela Comunidade Terapêutica situada no Município de Gurupi, com nome de Renovar, com CNPJ n. 47.049.241/0001-99. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação, via ouvidoria do MPTO, da Associação Terapêutica da Sobriedade, relatando eventuais contratações irregulares de profissionais pela Comunidade Terapêutica situada no Município de Gurupi, com nome de Renovar com CNPJ n. 47.049.241/0001-99. Contudo, já tramita, nesta Promotoria de Justiça, o PP n. 2022.0008850, que apura “iapurar a regularidade sanitária do estabelecimento, Instituição Renovar, para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), situada nesta cidade, e se está colocando em risco a saúde e a vida das pessoas que la estão internadas”. É caso de indeferimento desta notícia de fato, devido existir o PP em trâmite com objeto mais amplo. Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento e arquivamento da representação autuada como Notícia de Fato n. 2022.0000126. Notifique-se o representante acerca do indeferimento parcial da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Junte-se cópia desta NF aos autos do PP em questão para complementação das investigações. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se.

Gurupi, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1001/2023

Procedimento: 2022.0007725

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 “caput” e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, a Notícia de Fato sob o nº 2022.0007725 em data de 05 de setembro de 2022, decorrente do Memorando Circular nº 11/2022 sobre a Rede Colaboração Tocantins;

CONSIDERANDO que desde 2020, quando instalou-se a crise da Pandemia COVID-19, afetando todos os setores da sociedade, o MPTO, por meio de atuação do CAOPIJE firmou Termo de cooperação institucional entre União Nacional dos Dirigentes Municipais – UNDIME, Associação Tocantinense dos Municípios – ATM e Universidade Federal do Tocantins com o objetivo de apoiar as redes e sistemas de ensino na gestão da crise educacional agravada pela referida pandemia, denominada Rede Colaboração Tocantins – RCT-TO;

CONSIDERANDO que no período 2020 e 2021, a RCT-TO atuou na orientação às redes e sistemas de ensino municipais por meio de formação e orientações para compreensão do marco legal específico referente à oferta educacional, sobre fechamento e reabertura das escolas, na regulamentação dessa oferta, no monitoramento da situação sanitária para condução da gestão da educação;

CONSIDERANDO que em 2022 a RCT-TO continuará trabalhando dois projetos: (i) o Prisme atua na área de gestão municipal da educação com vistas à institucionalização dos sistemas municipais de ensino em todos os municípios do TO, no intuito de munir equipes municipais para melhor compreensão e conhecimento técnico, bem como atuação e autonomia, na gestão e oferta educacional e o (ii) EducaTO, que por meio de formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão e da prática, fortalecer a aprendizagem dos alunos de pré ao 5º ano, face a fragilidade educacional derivada do fechamento de escolas por aproximadamente dois anos de isolamento social;

CONSIDERANDO que o trabalho da RCT-TO é desenvolvido por professores doutores, mestres, mestrandos e doutorandos ligados aos grupos de pesquisas e extensão da UFT, profissionais estes que possuem conhecimento, afinidade e experiência na área de gestão pedagógica da educação municipal. Dessa forma, ressaltamos a importância dessa rede para o exercício 2022-2023;

CONSIDERANDO que a adesão dos municípios é voluntária, no entanto, a oferta da formação para professores e profissionais, bem como, o acompanhamento e avaliação das ações da educação estão previstas na legislação educacional e para os municípios, trata-se de obrigação a ser cumprida;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento

próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme estabelece o art. 23, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se vencida e parte das informações solicitadas ainda não foram atendidas;

DETERMINO:

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2022.0007725 em Procedimento Administrativo – PA, nos termos do art. 23, inciso II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2022.0007725;
2. Objeto: acompanhar a adesão dos entes municipais aos projetos ofertados pela Rede Colaboração Tocantins;
3. Diligências:

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, conforme determina o art. 24 c/c art. 12, VI, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. art. 24 c/c art. 12, V, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
- 4.3. Expeça-se ofício a Secretária Municipal de Educação de Santa Tereza do Tocantins/TO, solicitando que encaminhe cópia do termo de adesão ao Programa Recomeçar e Programa Educa-TO;
- 4.4. Expeça-se ofício a Secretária Municipal de Educação de São Félix do Tocantins/TO, solicitando que encaminhe cópia do termo de adesão ao Programa ofertado pela Rede Colaboração Tocantins – RCT;
- 4.5. Expeça-se ofício aos Municípios de Aparecida do Rio Negro/TO e Lagoa do Tocantins/TO, reiterando os Ofícios n.º 191/2022/PJNA e 192/2022/PJNA, respectivamente;

Cumpra-se.

Novo Acordo, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1025/2023

Procedimento: 2023.0001854

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00076061720178272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 07/03/2023 às 14 horas para realização da audiência de proposta de acordo de não persecução penal, a ser realizada de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO, acompanhado de advogado, resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo;
- e) Notifique-se as vítimas para informarem eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO
TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000649

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 25/01/2023, mediante termo de declaração prestado na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, acerca do pedido para cirurgia urológica. (evento 1)

Ante o relato, esta Promotoria de Justiça solicitou informações ao NatJus e as Secretarias de Saúde do Município de Paraíso do Tocantins/TO e do Estado do Tocantins. (eventos 4, 5 e 6)

Posteriormente, esta Promotoria de Justiça foi informada da realização da cirurgia de fístula, como certificado nos autos. (evento 9)

É o relatório

Considerando que o fato narrado restou solucionado e não havendo outros pontos a serem analisados, ausente lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público a serem investigados, conclui-se pela desnecessidade prosseguimento do presente procedimento, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nos moldes do artigo 28, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, cabe recurso da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, archive-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1008/2023

Procedimento: 2022.0008660

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade da análise técnica do apresentado pelo ente municipal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para as providências adotadas com vistas a sanar as irregularidades nas escolas municipais de Porto Nacional.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução mº 005/18 do CSMP-TO.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Procedimento: 2022.0008629

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO o relato da infante, identificada nos autos, que, supostamente, foi vítima de abuso sexual perpetrado por familiar;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar os atendimentos prestados à infante, identificada nos autos, pela rede de proteção.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução mº 005/18 do CSMP-TO.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1010/2023

Procedimento: 2022.0008625

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO o relato da infante, identificada nos autos, que, supostamente, foi vítima de abuso sexual perpetrado por familiar;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar os atendimentos prestados à infante, identificada nos autos, pela rede de proteção.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto

Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução mº 005/18 do CSMP-TO;

2. Aguarde-se o prazo de cumprimento do solicitado no evento 9. Após, retornem os autos conclusos para deliberação.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009536

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2022.0009536, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 27 de outubro de 2022.

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Luzimangues

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Situação de adolescente, vítima de abuso sexual, perpetrado, em tese, por familiar após fornecimento de bebida alcoólica.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-2022.0009536.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ae9b8fdbf41861e9ccd91ac49e5b16a1

MD5: ae9b8fdbf41861e9ccd91ac49e5b16a1

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009788

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2022.0009788, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 04 de novembro de 2022.

INTERESSADO(S): Sheila Sousa Alves

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Situação de criança e adolescente, identificadas no feito, vítimas de abuso sexual perpetrado, em tese, por familiar.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-2022.0009788.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9f45612243436e1934e45ca8ddcd726d

MD5: 9f45612243436e1934e45ca8ddcd726d

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010820

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2022.0010820, sendo facultado

a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 05 de dezembro de 2022.

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Ipueiras

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Agressão praticada por adolescente, qualificado nos autos.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-2022.0010820.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2081280adfbcf4f2a9c7e11b6c97479d

MD5: 2081280adfbcf4f2a9c7e11b6c97479d

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010821

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2022.0010821, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 05 de dezembro de 2022.

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Ipueiras

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Suposta prática de ato infracional pelo adolescente qualificado nos autos.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-2022.0010821.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/df7b17207b0dc0f1dc20f17041368993

MD5: df7b17207b0dc0f1dc20f17041368993

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000495

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2022.0000495, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2023.

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Luzimangus

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Atos de maus-tratos praticados contra o adolescente pelo genitor, ambos identificados nos autos. Segundo relatado pelo CT, aos 04/01/2023 receberam uma "denúncia" de que o menino estaria há aproximadamente 03 (três) dias fora de casa.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-2023.0000495.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/130345db4c0cf5b624dd3fba0e064627

MD5: 130345db4c0cf5b624dd3fba0e064627

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920085 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0001243

Trata-se de comunicação efetivada via ouvidoria (protocolo nº 07010544458202317) solicitando informações a respeito da

legislação que ampara o município a não fornecer transporte escolar aos alunos residentes a até 3 km da escola. Assevera que essa foi a informação repassada pelo responsável pelo transporte escolar e relata a inviabilidade de se levar e trazer as crianças todos os dias a pé, se tratando de uma longa distância a ser percorrida sob sol quente.

É o que havia para relatar.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete ao Conselhos Estaduais de Trânsito (CETTRAN) a elaboração de normas no âmbito das respectivas competências (art. 14, II), trazendo, ainda, algumas normas relativas à condução de escolares (arts. 136 a 139). Quanto ao transporte dos estudantes, o CTB prevê que as suas disposições quanto ao tema não excluem a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Imbuído da competência atribuída pelo CTB, o Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins (CETTRAN/TO) editou a Resolução nº 006/2009, a qual disciplina o transporte escolar nos municípios do Estado do Tocantins, notadamente na zona rural, e que previu, em seu Art. 4º, in verbis:

Art. 4º. A responsabilidade do poder público estadual e municipal para com o transporte de alunos das escolas públicas estaduais e municipais tem como referência a linha principal.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da família o transporte do aluno, de sua residência até a linha principal ou secundária, identificada no mapa do município, desde que não ultrapasse a 03 (três) quilômetros.

Na ausência, portanto, de regulamento municipal sobre o transporte de escolares, a resolução mencionada acima é a que deve ser aplicada. É o caso do município de Porto Nacional/TO.

Assim, do Art. 4º da Resolução nº 006/2009 do CETTRAN/TO pode-se extrair pelo menos duas interpretações, ambas válidas: (a) é discricionariedade do município tocaninense buscar o aluno em ponto inferior a 03 (três) quilômetros; e (b) é discricionariedade do município tocaninense fornecer transporte escolar para estudantes da zona rural nos casos em que a residência do infante se localize a menos de 03 (três) quilômetros da escola.

É o que ocorre no caso concreto, em que o estudante reside a menos de três quilômetros da escola. Assim, cabe aos responsáveis pelo infante solicitar ao município a inclusão do infante no serviço de

transporte escolar, o que poderá ou não ser deferido pelo município. Não restou, portanto, configurada lesão ou ameaça de lesão aos interesses / direitos tutelados pela 4ª Promotoria de Justiça.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, por ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses / direitos tutelados pelo Ministério Público, com fulcro no artigo 4º, §4º, da Resolução CNMP n. 174/2017 e art. 5º, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro o Termo de Declaração autuado como NF nº 2023.0001243 com as devidas baixas.

Comuniquem-se os interessados acerca do teor da presente decisão.

Não havendo recurso, baixem-se os autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0004561

Procedimento Administrativo

Assunto: Adotar providências em favor de idosa

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, para adoção de providências em favor da idosa, qualificada nos autos, com fundamento nos arts. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08, (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

O presente procedimento administrativo foi instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, com a finalidade de promover o arquivamento da Notícia de Fato nº. 2021.0004561, instaurada em favor da idosa, qualificada nos autos, autos que, por

estarem com o andamento suspenso pelo esgotamento do prazo de tramitação, impedia a inserção desta manifestação de arquivamento, elaborada por já terem sido solucionados os problemas que ensejaram a instauração daquela notícia de fato.

A Notícia de Fato nº. 2021.0004561 foi instaurada em favor da Sra. A.C.B.N. que, na oportunidade, solicitou providências ao Ministério Público no sentido dela receber a vacina contra o coronavírus, uma vez que, pelo fato da idosa ainda não ter registro de nascimento, ela não estava recebendo a vacina do município de Porto Nacional-TO.

Conforme verifica-se nos autos, após intervenção do Ministério Público, a idosa passou a receber as vacinas que o município se recusava a fornecer à idosa, em razão dela não ter registro de nascimento.

Ademais, observa-se que, por sentença proferida em 27-06-2022, já transitada em julgado nos autos nº. 0002710-34.2022.8.27.2737, foi determinado o registro de nascimento extemporâneo da idosa.

Além disso, verifica-se que a idosa vive sob os cuidados de pessoa, identificada nos autos, que, em favor dela, promoveu ação de curatela e interdição nos autos de nº. 00027216320228272737.

Portanto, nota-se que, por decisões judiciais, foram solucionados os problemas que ensejaram a instauração da Notícia de Fato nº. 2021.0004561, qual seja, a falta de registro de nascimento da idosa, situação que, indevidamente, impedia o acesso dela às vacinas contra o coronavírus fornecidas pelo município, bem como a outros direitos inerentes ao exercício da cidadania.

Logo, necessário promover o arquivamento deste Procedimento Administrativo, instaurado exclusivamente com a finalidade de permitir inserir no sistema E- Ext a manifestação de arquivamento da Notícia de Fato nº. 2021.0004561, já solucionada.

Pelo exposto, em razão da perda do objeto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução nº. 174/2017 do CNMP, sem remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>